

## **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2022**

A Vereadora **MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO**, no exercício do atual mandato e legislatura, cumpridas as formalidades legais e regimentais, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, anexa ao presente, com a seguinte ementa:

***Dispõe sobre a ampliação do acesso ao dispositivo intrauterino (DIU) no Município de Aracitaba***

Aracitaba, 10 de agosto de 2022.

**MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO**

Vereadora 2021/2024

## PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre a ampliação do acesso ao dispositivo intrauterino (DIU) no Município de Aracitaba.*

A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a prestar o serviço de saúde de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) na Unidade Básica de Saúde do Município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA).

§ 1º A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

§ 2º Para a anticoncepção pós-parto, deve ser respeitado a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação.

§ 3º A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica.

§ 4º As maternidades que contarem com atenção ambulatorial devem também ofertar a inserção do DIU de intervalo, assim considerado aquele inserido fora do período de pós-parto e pós-abortamento.

Art. 2º A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:

I - Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

II - disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede

conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e

III - acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

Parágrafo único - A Unidade Básicas de Saúde deverá expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 5º Fica estabelecido, que durante uma (01) consulta do pré-natal que o ginecologista obstetra deverá informar a mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

Parágrafo único - O dialogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

Art. 6º O Poder Executivo, através de ato normativo próprio, regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação e cumprimento, bem como elegerá a rubrica orçamentária pela qual correrão as despesas dela decorrentes.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Aracitaba, 10 de agosto de 2022.

**TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO**

Prefeita Municipal de Aracitaba

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem por escopo cumprir os objetivos específicos e estratégias da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres, estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento familiar, para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde, garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais.

Ademais, finaliza-se autorizar a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) através da Unidade Básica de Saúde do Município, bem como ampliar a divulgação do referido procedimento.

**Espero contar com o apoio dos Nobres Pares no endosso da presente Indicação Legislativa.**

Câmara Municipal de Aracitaba, 10 de agosto de 2022.

**MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO**

Vereadora 2021/2024